

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – SEINC/MA

EDITAL

PROCESSO nº 0281597/2017 – SEINC/MA
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

| |
|---|
| RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: |
| CNPJ Nº. |
| ENDEREÇO: |
| E-MAIL'S PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES: |
| RESPONSÁVEL LEGAL OU PESSOA PARA CONTATO: |
| TELEFONES PARA CONTATO E CELULAR: |

- Preenchimento em “letra de forma”

Assinatura do Representante da Empresa

Este Edital e seus anexos estão à disposição para consultas dos interessados através do site www.seinc.ma.gov.br ou na sede desta **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, na **Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, Calhau, São Luís/MA**, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente.

O Edital poderá ser adquirido mediante a entrega de uma resma de papel A4 ou, ainda, mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através do Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, emitido “via internet”, no site www.sefaz.ma.gov.br, código da receita 214.

Ao adquirir o Edital, após o pagamento da taxa ou entrega da resma de papel, o interessado deverá preencher o **RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL**, e entregar/enviar a CSL/SEINC, declarando todas as informações necessárias e o e-mail em que receberá a(s) notificação(ões) e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço ou e-mail fornecido.

As empresas que não adquirirem o Edital e que não fizerem a remessa do presente recibo em tempo hábil, eximem esta CSL/SEINC da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer notificações, esclarecimentos e informações adicionais no decorrer do processo licitatório, ficando de já cientes dessas consequências.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – SEINC/MA

Processo Administrativo nº 0281597/2017 – SEINC/MA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada nos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas, terrestres e marítimas (ferry boat) nacionais e internacionais, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA.

Data de Expedição do Aviso: 04/01/2018

Data da Publicação do Aviso: 08/01/2018

Data de Entrega e Abertura: 22/01/2018 às 15:00 horas.

Local: Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar, Sala de Reunião 1, na Avenida Carlos Cunha s/n, Calhau em São Luís – MA.

Pregoeiro Oficial da SEINC/MA: Fábio Henrique Garcia Pereira

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – SEINC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0281597/2017 – SEINC/MA

A **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA-SEINC/MA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.032.043/0001-72, sediada na Avenida Carlos Cunha, S/Nº, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, São Luís, Maranhão, por intermédio de seu PREGOEIRO Oficial, designada pela Portaria nº. 056/2017-GAB/SEINC de 02 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão na edição do dia 10 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº. 10.403 de 29 de dezembro de 2015, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie

O Pregão terá início às **15:00 horas do dia 22 de janeiro de 2018**, na **Sala de Reunião 01**, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia- SEINC situada à Avenida Carlos Cunha, s/nº, 1º andar, Edifício Nagib Haickel, Calhau, São Luís/MA, quando serão recebidos os envelopes contendo as documentações e propostas e iniciada a abertura dos mesmos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas, terrestres e marítimas (ferry boat), nacionais e internacionais, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA, de acordo com as exigências e especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**, parte integrante deste Edital.

1.2. A quantidade dos serviços indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades desta SEINC/MA, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O valor máximo total a ser pago, objeto desta licitação será de **R\$ 333.169,20 (trezentos e trinta e três mil cento e sessenta e nove mil e vinte centavos)**.

1.4. Os serviços a serem prestados deverão ser propostos em rigorosa observância às especificações do **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital e às normas vigentes que a ele se aplicarem.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, desde que atendam a todas as exigências quanto à

documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas:

- a) Que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes números **01** e **02**:

- a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

- c) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
- d) Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;
- e) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor desta **Comissão** ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela PREGOEIRO, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Pregão Presencial nº 001/2018 – SEINC/MA

Razão Social e Endereço da Empresa

Envelope n.º 01 – Proposta de Preços

À COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Pregão Presencial nº 001/2018 – SEINC/MA

Razão Social e Endereço da Empresa

Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação

4.1.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.1.3. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor desta Comissão, conforme **item 4.3.2 deste Edital**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2. Proposta de Preços

4.2.1. A Proposta de Preços, exigida no **item 5**, deverá ser apresentada em 1 (uma) via, preferencialmente encadernada ou grampeada, em volumes sem folhas soltas, com suas folhas numeradas e assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, inserida em um único envelope fechado, denominado **Envelope 01**. Este volume deverá conter nome da licitante, endereço, telefone, CNPJ, número do Pregão e o objeto do serviço da licitação e deve ser endereçado à Comissão Setorial de Licitação, apresentando, **conforme item 4.1**.

4.3. Documentos de Habilitação

4.3.1. Os Documentos de Habilitação, exigidos no **item 6**, deverão ser apresentados em 1 (uma) via, preferencialmente encadernada ou grampeada, em volumes sem folhas soltas, com suas folhas numeradas e assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, inserida em um único envelope fechado, denominado **Envelope 02**. Este volume deverá conter nome da licitante, endereço, telefone, CNPJ, número do Pregão e o objeto do serviço da licitação e deve ser endereçado à Comissão Setorial de Licitação, **conforme item 4.1**. O volume identificado deverá trazer a documentação em original ou **cópia previamente autenticada**, por Cartório ou pela **CSL/SEINC**.

4.3.2. Quando a autenticação das cópias for feita pela **CSL/SEINC**, será feita obrigatoriamente até às 18:00 horas do dia anterior ao início do certame.

4.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, **de apresentação obrigatória**:

a) **Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF**, endereço completo, cep, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) **Nome completo do responsável pela assinatura do contrato**, números do

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

CPF e Carteira de Identidade, endereço, telefone, celular, e-mail e cargo na empresa;

- c) **Descrição detalhada do objeto da licitação**, com a indicação da unidade e quantidade, em conformidade com as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)**;
- d) **Proposta de preços com indicação do valor unitário das passagens, valor unitário das taxas de agenciamentos/taxas de administração, percentual da taxa de administração e valor global da proposta**, considerando o valor estimativo, este último em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação do serviço objeto deste Pregão, serviço de agenciamento de passagens aéreas, terrestres e de Ferry Boat, nacionais e internacionais (reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete);
- d.1) O valor ofertado para agenciamento de viagens será em valor único, em Real, com apenas duas casas decimais no máximo, para passagens aéreas nacionais e internacionais, a serem emitidos em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia- SEINC;
- d.2) O valor ofertado para taxa de administração de viagens será em valor percentual para passagens terrestres e marítimas, a serem emitidos em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia- SEINC;
- e) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura dos envelopes;
- f) **Prazo de início da execução dos serviços**: a partir da assinatura do contrato;
- g) **Prazo da execução dos serviços / vigência do contrato**: **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura;
- h) **Declaração expressa** de estar em condições técnicas, operacionais e financeiras de prestar os serviços, objeto do presente termo de referência e de que o preço proposto está incluído todos os custos, diretos e indiretos, exigidos para execução dos serviços com quaisquer outras despesas sejam de que natureza for;

5.2. Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei;

5.3. Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme estabelecido no art. 18, VI, do Decreto Estadual nº 28.790/2012, no modelo do **(Anexo IV)**;

5.4. Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado o modelo constante do (Anexo V).

5.5. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.5.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.5.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração Estadual não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela PREGOEIRO.

5.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.7.1. O PREGOEIRO poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

5.8. Em caso de divergência nos preços unitário e total da PROPOSTA prevalecerá o preço unitário, podendo a PREGOEIRO retificar o valor total proposto considerando o valor unitário da proposta e o quantitativo determinado no Edital, registrando o fato na Ata da Sessão.

5.9. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.11. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios de valor zero ou negativo, incompatíveis com os preços dos insumos e

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.12.1. Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.

5.13. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela PREGOEIRO.

5.14. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 11**, deste Edital.

5.15. Caso a convocação para assinatura do Contrato não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A SEINC/MA poderá solicitar prorrogação por mais **60 (sessenta) dias** antes de findo o prazo de validade.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1**, observada também a norma estabelecida no **subitem 4.3.1** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

6.1.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cédulas de Identidade dos responsáveis legais da empresa;
- b) Prova de Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e **empresas individuais**, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício e do Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de:
 - c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - d.1)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - d.2)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - d.3)** Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “d” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 6.3.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:
 - e.1)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, e;
 - e.2)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;
 - e.3)** Quando a prova de regularidade de que trata a alínea “e” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) **Declaração de que não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993 (Anexo VII).
- i) Nos casos em que a sede da Empresa não funcione em imóvel próprio, deverá apresentar os seguintes documentos:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

i.1) Certidão de Inexistência de Imóvel emitida pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio do licitante;

i.2) A Certidão de Inexistência de Imóvel deverá ser acompanhada de Cópia do Contrato de Locação ou Declaração de Cessão de Uso do imóvel emitida pelo Proprietário;

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

6.1.3.1.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de **Cálculo dos Índices Contábeis** utilizando-se as fórmulas abaixo, cujo resultado deverá estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) Índice de Liquidez Corrente – ILC:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,50$$

b) Índice de Liquidez Geral – ILG:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,50$$

c) Índice de Endividamento Total – IET:

$$\text{IET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,60$$

6.1.3.1.3. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial referente ao último exercício encerrado, conforme item **6.1.3.1.4.**

6.1.3.1.4. As Empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido exigido no item **6.1.3.1.2**

6.1.3.1.5. Os Balanços Patrimoniais das Sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As

demais Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da Empresa e por Contabilista Legalmente Habilitado pelo Conselho, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado.

- a) A comprovação legal do Contabilista se dá pela apresentação da **Declaração de Habilitação Profissional - DHP** ou Certidão emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade. ;

6.1.3.1.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 102 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 25º de abril de 2006, art. 13º, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

6.1.3.1.6. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.1.3.1.7. A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

6.1.3.1.8. Quando se tratar de Empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão se reserva o direito de exigir a apresentação do Livro Diário onde o Balanço Fiscal se acha transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

6.1.3.1.9. As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da Lei que comprove capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, desde que a comprovante do seu ingresso no Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação;

6.1.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço**, quando não vier expresso o prazo de validade.

6.1.4. A Qualificação Técnica e Operacional dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- a) Comprovação de que a empresa possui objeto social pertinente e compatível com o serviço a ser contratado;
- b) Comprovante de registro válido da licitante no Ministério do Turismo – CADASTUR;
- c) Declarações expedidas pelas Companhias Aéreas que operam voos regulares no mercado local, com data de expedição de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento das propostas, comprovando que o licitante é possuidor de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas;
- d) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente contratação, devendo a licitante apresentar um atestado para cada tipo de serviço (passagens aéreas, terrestres e marítimas (ferry-boat) na forma definida neste Instrumento;
- e) Comprovante de Registro na IATA (International Air Transport Association) do ano em curso, na forma da lei (para o lote 02);
- f) Declaração da licitante que dispõe, em São Luís/MA, de sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

6.1.5. Outros Documentos

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

6.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela **Comissão Central Permanente de Licitação** – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver, fone: (98) 3231-6831, CEP: 65010-650 – São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 6.1.1 (“a”, “b” e “c”) e 6.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Anexo VIII)**.

- 6.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida à licitante.

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10. A PREGOEIRO se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo **PREGOEIRO**, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo **PREGOEIRO**, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de PREÇO e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances os licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.7. Aos licitantes selecionados na forma dos itens anteriores, será dada oportunidade para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrecentes**, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **menor preço por item**, observadas as seguintes condições na forma da Lei:

- a) Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;
- b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;
- c) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo **PREGOEIRO**, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
- d) Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.9. Encerrados os lances, as **propostas de Microempresa e de Empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até **5% (cinco por cento) acima do menor lance**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

7.10. Aplica-se o disposto do item anterior somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

7.11. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO (POR LOTE)** referente aos serviços de agenciamento de viagens na forma do edital, sendo que para os Lotes 01 e 02, serão auferidos pela menor taxa de agenciamento proposta e para o Lote 03, será auferido pela menor taxa de administração proposta. Sendo que para os Lotes 01 e 02.

7.11.1. Para os Lotes 01 e 02, será realizada uma única fase de lances, devendo ficar consignado os mesmos lances para os Lotes 01 e 02, dessa forma, será admitida apenas uma empresa vencedora para os referidos Lotes.

7.12. Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

7.13. Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço o **PREGOEIRO** examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.

7.14. Aceito o preço final ofertado, a **PREGOEIRO** procederá à **abertura do envelope nº 02**, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.16. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6.1**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 7.17**.

7.17. As **microempresas e empresas de pequeno** porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.17.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresas e empresas de pequeno porte**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.9**.

7.18. Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.19. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Comissão Setorial de Licitação-CSL/SEINC**, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

7.20. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o **PREGOEIRO** procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 7.21**.

7.21. Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, o **Secretário de Estado de Indústria e Comércio** homologará o resultado da Licitação.

7.22. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;

- b) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) Apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência.

7.23. Caso entenda que o preço é inexequível o **PREGOEIRO** deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, sendo admitidos os seguintes critérios:

- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; ou
- b) Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes;

7.24. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo **PREGOEIRO** e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

7.25. Confirmada a inexequibilidade o **PREGOEIRO** poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.26. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **PREGOEIRO**, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.27. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **PREGOEIRO**, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**.

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado ao **PREGOEIRO**, por escrito, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia - SEINC/MA**, localizada na **Avenida Carlos Cunha s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, São Luís/MA**, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas obedecidos os seguintes critérios:

- 8.2.1.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

8.2.2. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital e tenha preenchido o formulário na CSL/SEINC.

8.3. Será designada nova data para a realização do certame quando:

- a) Extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, ou
- b) Acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta.

8.4. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

9.1.1. Recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I - anulação ou revogação da licitação;
- II - proclamação do resultado da licitação;

9.1.2. Representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.1.3. Pedido de Reconsideração de decisão do **Secretário de Estado de Indústria e Comércio**, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato, nos termos do artigo 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Do julgamento das propostas e habilitação caberá apenas um recurso, antes da adjudicação.

9.3. O recurso será dirigido ao **Secretário de Estado de Indústria e Comércio**, por intermédio da Autoridade que praticou o ato recorrido, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **3 (três) dias úteis**, o encaminhará ao **Secretário de Estado de Indústria e Comércio**.

9.4. Qualquer recurso contra a decisão do **PREGOEIRO** deverá ser entregue, no prazo legal, na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC**, no endereço citado no **subitem 8.2.**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Declarado o vencedor, o **PREGOEIRO** concederá prazo dentro da sessão para que os licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital possam, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.6. A ausência do licitante credenciado na sessão caracterizará sua renúncia ao direito de recorrer, na forma da Lei.

9.7. Não havendo interesse em recorrer, o **PREGOEIRO** procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.8. Havendo manifestação da intenção de recurso, o **PREGOEIRO**:

- 9.8.1.** Resumirá a motivação, ordenando o registro em ata;
- 9.8.2.** Procederá a leitura do resumo da motivação lavrada na ata;
- 9.8.3.** Consultará o recorrente sobre o interesse em oferecer razões de recurso por escrito, concedendo, nesse caso, **o prazo de 3 (três) dias úteis**;
- 9.8.4.** Esclarecerá a data de início da contagem do prazo, quando os autos não forem disponibilizados imediatamente, ou no mesmo dia;
- 9.8.5.** Se houver interesse na apresentação de razões de recursos, informará aos demais presentes, que terão o mesmo prazo para apresentar contrarrazões, correndo o prazo na sequência daquele concedido ao recorrente;
- 9.8.6.** Registrará, na ata, o dia e hora que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, informando aos presentes;
- 9.8.7.** Alertará aos presentes, se entender necessário, para os efeitos jurídicos dos recursos meramente protelatórios e as penalidades previstas para o caso;
- 9.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o PREGOEIRO adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão ao **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia** para homologação.
- 10.2.** Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **(Anexo III)**, adaptado à proposta vencedora.
- 10.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.5.** Constam na minuta do Contrato **(Anexo III)** as condições e a forma da execução dos serviços, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.
- 10.6.** O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 91, § 1º, inciso III da Lei Estadual nº 9.579/2012.
- 10.7.** A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

10.8. Como condição para a assinatura do Contrato, a **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia– SEINC/MA** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação da Adjudicatária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

10.8.1. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.9. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

10.10. Também é condição para a assinatura do Contrato, o cadastro da adjudicatária junto ao cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, que é realizado na Comissão Central de Licitação. A empresa terá um prazo de 5 dias úteis para apresentação da sua comprovação de cadastro contados a partir de sua notificação. A não apresentação implicará na não contratação da empresa e nas sanções previstas neste instrumento.

10.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10.12. Para fins de publicidade dos atos públicos, na forma da Lei, a homologação do resultado desta licitação deverá ser publicada no mural desta SEINC.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora correspondente a 0,03% (três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor dos serviços executados com atraso.

11.2. Aos licitantes e ao Contratado, inclusive pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a administração, observada a gravidade e garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no inciso anterior ou até que a Contratada cumpra as condições de reabilitação;
- e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo, no caso

particular de Licitação na modalidade pregão.

11.3. Caberá ao Gestor do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.4. O contratado estará sujeito à aplicação de sanções do subitem **11.2**, quando:

- a) Deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;
- b) Deixar de cumprir os deveres definidos na Lei nº 9.579/12;
- c) Agir de má-fé;
- d) Sendo vencedor, se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
- e) O disposto na letra “d” do item 11.4 não se aplica aos licitantes convocados após o prazo de validade da Proposta;
- f) É admitida a reabilitação integral ou parcial do licitante ou contratado, em todas as penalidades aplicadas, sempre que o envolvido:
- g) Ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, promovendo a reparação integral;
- h) Cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- i) Em razão da gravidade dos fatos, a Administração pode conceder a reabilitação parcial, reduzindo o prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade pela metade;
- j) As sanções aplicadas e a reabilitação devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que fornecer e inscritas no SGC;
- k) É condição para a validade da aplicação das sanções a garantia da ampla defesa e do contraditório;
- l) É da competência do fiscal do contrato citar o representante do contratado pelas irregularidades que ocorrerem na execução do contrato, para assegurar-lhe a ampla defesa e o contraditório;
- m) É da competência da PREGOEIRO Oficial da SEINC, a citação pelas irregularidades praticadas no curso da licitação;

- n) Os atos de comunicação de irregularidades ao contratado para fins de exercício do direito de defesa prévia devem necessariamente conter:
- o) A disposição legal ou contratual transgredida;
- p) Aos fatos ocorridos;
- q) A penalidade máxima passível de aplicação no caso;
- r) A especificação do prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de defesa;
- s) O prazo para citação é de, no máximo 5 (cinco) dias, contado do conhecimento do fato pela autoridade competente para promover a citação;
- t) As competências para aplicar as sanções previstas neste Edital são aquelas contidas na Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.
- u) Quando das sanções aplicáveis aos Servidores, Licitantes e Contratados devem ser observados o disposto neste Edital e contidas na Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

11.5. Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.

11.6. Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração.

11.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

11.8. As penalidades somente poderão ser relevadas, caso sejam apresentadas justificativas, por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, artigo 96, da Lei nº 9.579/2012.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pelo Órgão Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

12.1.1. O Contrato (**Anexo III**) estabelece cláusula específica disciplinando os termos, prazos e condições referentes ao pagamento.

12.2. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- a) Carta solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- b) Ordem de Serviço;
- c) Nota Fiscal / Fatura;
- d) Cópia do Empenho ou nº do mesmo;
- e) Ato Constitutivo / Contrato Social / Registro comercial;
- f) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) Certidão Negativa de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 7 de julho de 2011;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- j) Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão;
- k) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- l) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- m) Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
- n) ALVARÁ de Funcionamento, atualizado;
- o) CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

12.3. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**, ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

12.4. A **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.5. Toda e quaisquer faturas, quando não liquidadas pela Contratante, em seus respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento).

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

12.7. A **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da execução dos serviços os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

13.2. É facultado à PREGOEIRO, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de

documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

13.3. O **Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

13.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da PREGOEIRO em contrário.

13.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012, alterada pela Lei estadual nº 9.990, de 13 de fevereiro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 29.920, de 1º de abril de 2014 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

13.11. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela PREGOEIRO, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

13.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser marcada.

13.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela PREGOEIRO e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da PREGOEIRO e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos

trabalhos.

13.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

13.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço desta SEINC/MA na **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, até 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, após o que serão destruídos pelo PREGOEIRO, independentemente de notificação ao interessado.

13.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – SEINC/MA**.

13.16. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados através do site www.seinc.ma.gov.br ou na sede desta **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, na **Avenida Carlos Cunha, s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º Andar, Calhau, São Luís/MA**, de segunda à sexta-feira, no horário das 13:30 às 18:30 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente.

13.17. Caso a empresa deseje retirar o edital e fazer o seu cadastro junto ao processo, a mesma deverá preencher o Recibo de Retirada do Edital e entregar nesta Comissão Setorial de Licitação, juntamente com uma resma de papel A4 ou mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através do Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, emitido “via internet”, no site www.sefaz.ma.gov.br, código da receita 214, podendo ser quitado em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal (inclusive Casas Lotéricas) e nas Agências do Bradesco S/A em qualquer unidade da Federação. No ato de recebimento do Edital, o licitante deverá trazer um dispositivo de armazenamento de dados onde serão gravados o Edital e seus Anexos.

13.18. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página da www.seinc.ma.gov.br, na sede da SEINC/MA e serão encaminhadas por e-mail as empresas que formalizaram a retirada do edital e procederam o correto preenchimento do **RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL**.

13.19. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá preencher o **RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL**, nesta CSL/SEINC e declarar o endereço e o e-mail em que receberá a(s) notificação(ões) e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço ou e-mail fornecido.

13.20. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

13.21. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

13.22. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL

14. DOCUMENTOS - ANEXOS

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Carta Credencial
- ANEXO III** Minuta do Contrato
- ANEXO IV** Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
- ANEXO V** Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho
- ANEXO VI** Planilha Orçamentaria
- ANEXO VII** Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO VIII** Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

São Luís, (MA), 04 de janeiro de 2018.

Fábio Henrique Garcia Pereira
Pregoeiro Oficial
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia - SEINC/MA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – CSL/SEINC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a **contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de viagens**, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas nacionais e Internacionais, terrestres e marítimas (ferry boat) nacionais, para atender às demandas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão – SEINC/MA, por um período de 12 (doze) meses conforme especificações e condições constantes deste termo de referência;

1.2. Agenciamento de Viagens compreende a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aérea, terrestre e marítima pela contratada. O custo é fixo e único, por passagem emitida. Fica estabelecido que eventuais ocorrências que impliquem em serviços de remarcações ou cancelamentos de passagens já estarão incluídas no preço inicialmente cobrado;

1.3. Passagem aérea, terrestre e marítima compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;

1.4. O Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem paradas ou serem utilizadas por mais de uma prestadora do serviço.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento econômico e social do Estado, enfatizando o estímulo à criação e ampliação de empreendimentos industriais e comerciais.

2.2. Dentro dessa perspectiva, a execução do objeto deste Instrumento é essencial para o funcionamento da SEINC/MA, haja vista o considerável volume de deslocamentos de servidores em função dos treinamentos, reuniões, fiscalizações, prestação de serviços e de convocações provenientes de outras unidades administrativas.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

2.3. De modo que, justifica-se a necessidade de contratar uma empresa especializada no agenciamento de viagens nacionais e internacionais, para atender às solicitações oriundas dos diversos setores desta Secretaria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a)** Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 19:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados nos a seguir:
- Execução de reserva automatizada, “online” e emissão de seu comprovante;
 - Emissão de bilhetes automatizados, “online” ;
 - Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “online” ;
 - Consulta e frequência de destinos, “online” ;
 - Consulta à menor tarifa disponível, “online” ;
 - Impressão de consultas formuladas;
 - Alteração/remarcação de bilhetes; e
 - Combinação de tarifa.
- b)** Após o horário estipulado na alínea “a”, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- c)** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de destinos disponíveis (partida/chegada), melhores conexões ou paradas e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- d)** Proceder à reserva e à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea, terrestre ou marítima emitida pelo contratante;
- e)** Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, terminais rodoviários ou marítimo, informando o código e a empresa;
- f)** O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea, terrestre ou marítima (localizador, trecho, horários das partidas e chegadas, e-tiquet) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por fac-símile, e-mail ou entrega pessoal na sede da

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

contratante, no aeroporto, terminal rodoviário, marítimo ou na residência do passageiro;

- g) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- h) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas, terrestres ou marítimas, além de incluir dados nos programas de milhagens das companhias aéreas, terrestre ou marítima (se houver), sem qualquer ônus para a contratante;
- i) A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas, terrestres ou marítimas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- j) A contratada deverá apoiar a contratante no embarque de autoridades nos aeroportos, terminais rodoviários ou marítimos, evitando todas as formalidades do *check-in*, com atendimento preferencial, bem como da Sala de Autoridades ou Sala VIP;
- k) A contratada deverá cancelar, substituir e solicitar o reembolso dos bilhetes cancelados, sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);
- l) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea, terrestre ou marítima; e
- m) A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver, aumento de valor nas passagens aéreas, terrestre ou marítima, indicando seu percentual, e, quando houver, alterações em operações de companhias aéreas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento, imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas em até 02 (duas) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante.

4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a obediência aos

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

prazos previstos no subitem 4.2, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.

5. DA DEMANDA ESTIMADA

5.1. A demanda de passagens foi estimada a partir do histórico de utilização dos serviços nos anos anteriores.

5.2. Cada número da “Quantidade Demandada” para passagens aéreas compreende o trecho de ida e o trecho de volta (usual) ou somente um dos trechos, conforme requisições ocorridas na execução contratual;

5.3. Estão incluídos no valor médio unitário todos os custos com as taxas de embarque.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se o gasto global anual com a contratação como segue:

| Planilha de Custos | | | | | | |
|-----------------------------|---|----------------------|-------|---|-------------------|----------------------|
| Item | Especificação | Quantidade / Demanda | | Serviços de Agenciamento de Viagens (R\$) | Valores Estimados | |
| | | Und. | Anual | | Unitário (R\$) | Estimado Total (R\$) |
| LOTE 01 | | | | | | |
| 1 | Passagens Aéreas Nacionais, contemplando trechos de ida/volta. | Passagens | 130 | | R\$ 1.500,00 | |
| Valor para o Lote 01 | | | | | | |
| Item | Especificação | Quantidade / Demanda | | Serviços de Agenciamento de Viagens (R\$) | Valores Estimados | |
| | | Und. | Anual | | Unitário (R\$) | Estimado Total (R\$) |
| LOTE 02 | | | | | | |
| 1 | Passagens Aéreas Internacionais, contemplando trechos de ida/volta. | Passagens | 10 | | R\$ 11.000,00 | |
| Valor para o Lote 02 | | | | | | |
| Item | Especificação | Quantidade / Demanda | | Taxa de Administração (%) | Valores R\$ | |
| | | Und. | Anual | | Médio Unitário | Estimado Total |

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

| LOTE 03 | | | | | | |
|-----------------------------|---|--------------------------|------------|--|-------------------|--|
| 1 | Passagens Terrestres Nacionais entre a capital e os municípios do Estado do Maranhão, contemplando trechos de ida/volta. | Passagens | 120 | | R\$ 70,00 | |
| 2 | Passagens Marítimas via Ferry Boat (Ponta da Espera / Cujupe), contemplando trecho de ida/volta. | Veículos passeio | 12 | | R\$ 80,00 | |
| | | Veículos traçados | 12 | | R\$ 120,00 | |
| | | Passageiros | 60 | | R\$ 12,00 | |
| Valor para o Lote 03 | | | | | | |

6.2. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas respectivas companhias, estabelecidas pela sua respectiva Agência Reguladora (se houver), inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens;

6.3. O custo de Agenciamento proposto para o fornecimento de passagens aéreas será fixo, independentemente do valor do bilhete e será cobrado por trecho de ida e volta ou somente ida de acordo a solicitação desta SEINC;

6.4. A taxa de Administração proposta para o fornecimento de passagens terrestres e marítimas será em percentual fixo e único para ambos os itens, independentemente do valor do bilhete e será cobrado por trecho de ida e volta ou somente ida de acordo a solicitação desta SEINC;

6.5. O quadro referenciado no subitem 6.1, é apenas uma estimativa para a futura contratação e não constitui qualquer compromisso futuro com a empresa vencedora, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a SEINC/MA.

7. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

7.1. A remuneração a ser paga à agência de viagens quanto ao item de passagens aéreas será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem nacional e/ou internacional, multiplicado pela quantidade de passagens (trechos de ida e volta) emitidas no período faturado.

7.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

7.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens quanto aos itens de passagens terrestres e marítimas será apurada a partir da soma do valor correspondente ao percentual referente a taxa de administração, ofertada pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, multiplicado pela quantidade de passagens terrestres e marítimas (trechos de ida e volta) emitidas no período faturado.

7.4. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem terrestre e marítima acrescido de todas as taxas incidentes sobre a operação, emitidas no período faturado.

7.5. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, terrestres e marítimos, estabelecidas pela respectiva Agência Reguladora, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.

7.6. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens, acrescido da taxa de embarque.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada se obriga a cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

8.2. Orientar na escolha da opção da tarifa e rota que proporcionem o menor custo à SEINC/MA, e dentro das condições exigidas, ficando responsável pelo ressarcimento da diferença a maior entre a opção escolhida e outra de menor preço que pudesse ser utilizada;

8.3. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo CONTRATANTE;

8.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da sede do SEINC/MA, no Brasil ou no exterior;

8.5. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

8.6. Ter mobilidade e atendimento rápido, para poder executar qualquer pedido de caráter emergencial;

8.7. Reembolsar a SEINC/MA o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

8.8. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

8.9. Reembolsar, pontualmente, as companhias, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a SEINC/MA solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

8.10. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a SEINC/MA as inclusões e/ou exclusões;

8.11. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no subitem 3.1, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

8.12. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

8.13. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por qualquer companhia legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

8.14. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a SEINC/MA, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

8.15. Relacionar-se com a SEINC/MA, exclusivamente, por meio do servidor designado pela CONTRATANTE e cumprir fielmente os horários estipulados pela mesma;

8.16. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados;

8.17. Cumprir todas as orientações da SEINC/MA para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atendendo às reclamações formuladas;

8.18. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à SEINC/MA ou a terceiros;

8.19. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

8.20. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

8.21. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública Direta;

8.22. Adotas medidas para prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

8.23. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa;

8.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

8.25. Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.26. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

8.27. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

8.28. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa, devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

8.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.31. Proceder à entrega das faturas/notas fiscais no endereço da CONTRATANTE, na Avenida Carlos Cunha, S/N - Edifício Nagib Haickel - 1º Andar - São Luís/ MA – CEP: 65.065-180, ao servidor responsável, a partir da prestação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio qualquer falha detectada, comunicando ao fornecedor as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

9.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

9.5. Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

9.6. Emitir ofício referente à requisição de passagens através de Fax, E-mail ou outro meio, e assinado pela fiscalização do contrato;

9.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.8. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.9. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

9.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora dos serviços, de acordo com os termos da proposta;

9.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

9.12. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do representante legal da empresa prestadora de serviços às dependências da SEINC/MA, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

9.13. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

9.14. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento de passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

9.15. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

9.16. Definir a reserva da passagem ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

9.17. Pagar a fatura mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia contado da entrega da fatura/Nota fiscal juntamente com as certidões de regularidade fiscal, no protocolo da SEINC/MA;

9.18. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE;

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas às exigências constantes no Edital de Licitação e seus anexos e em especial aos seguintes requisitos técnicos:

a) Empresa com objeto social pertinente e compatível com o serviço a ser contratado;

b) Comprovante de registro válido da licitante no Ministério do Turismo – CADASTUR;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- c)** Declarações expedidas pelas Companhias Aéreas que operam voos regulares no mercado local, com data de expedição de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento das propostas, comprovando que o licitante é possuidor de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas;
- d)** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente contratação, devendo a licitante apresentar um atestado para cada tipo de serviço (passagens aéreas, terrestres e marítimas (ferry-boat) na forma definida neste Instrumento;
- e)** Comprovante de Registro na IATA (International Air Transport Association) do ano em curso, na forma da lei – LOTE 02;
- f)** Declaração da licitante que dispõe, em São Luís/MA, de sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

11. DO REAJUSTE

11.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

11.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

11.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Poderá ser exigida a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, por servidor designado em Portaria como FISCAL DE CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a CONTRATANTE.

13.2. Ao Fiscal do Contrato caberá, entre outras atribuições, fiscalizar:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- a) A utilização de qualquer componente que não seja enquadrado nos padrões de qualidade;
- b) O cumprimento de todos os itens da proposta da empresa, garantindo a qualidade dos eventos;
- c) A qualidade dos serviços prestados;
- d) A higiene pessoal e limpeza dos uniformes dos funcionários da CONTRATADA;
- e) Notificar a empresa, por escrito, em caso de eventuais imperfeições nos serviços, determinando prazo para sua correção, bem como as reclamações pertinentes aos serviços contratados, onde serão repassadas à CONTRATADA, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades na prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
- g) Comunicar previamente à CONTRATADA as alterações de quantitativos, observadas as especificações constantes deste Instrumento.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

14. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

14.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta da licitante deverá ser elaborada visando atender entre outras exigências do edital, as informações a seguir:

- a) Detalhamento dos preços, com valor global da proposta, por lote, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza;
- b) Mencionar em algarismos os valores expressos em moeda brasileira;
- c) Conter razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, inclusive CEP, nome do Banco, número da Conta Corrente com agencia e código,

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- d) Conter o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas estabelecidas no presente Termo de Referência;
- e) Declaração expressa de que o preço proposto está incluído todos os custos, diretos e indiretos, exigidos para execução dos serviços com quaisquer outras despesas sejam de que natureza for;
- f) Declaração expressa de estar em condições de prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgue necessárias ou convenientes, para complementação da proposta.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento do **Lotes 01 e 02**, considerar-se-á vencedora a proposta que, respeitando os preços praticados pelas empresas, de conformidade com as tarifas vigentes, aprovadas pela autoridade competente, inclusive com os descontos promocionais, **OFERTAR O MENOR PREÇO PARA OS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS**, atendidas as metodologias de remunerações determinadas neste Instrumento e os requisitos de habilitação.

16.2. Para julgamento do **Lote 03**, considerar-se-á vencedora a proposta que, respeitando os preços praticados pelas empresas, de conformidade com as tarifas vigentes, aprovadas pela autoridade competente, inclusive com os descontos promocionais, **OFERTAR A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ÚNICA PARA OS SERVIÇOS AGENCIAMENTO DE VIAGENS TERRESTRES E MARÍTIMAS (FERRY-BOAT)**, atendidas as metodologias de remunerações determinadas neste Instrumento e os requisitos de habilitação.

17. DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas através da emissão de Contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, no que couber, celebrado entre a SEINC/MA e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

17.2. A assinatura do contrato fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI**, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996;

17.3. A assinatura do contrato, também, está condicionada à comprovação de regularidade com a CAEMA (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;

17.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recusar-se a assiná-lo ou recusar-se a atualizar a documentação, no prazo exigido, será convocada outra licitante para executar os serviços, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

18.DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O período de **vigência será de 12 (doze) meses** e terá início a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

18.2. Face às atividades programáticas da SEINC/MA, o contrato será de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

19.DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pelo Órgão Contratante no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

19.2. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- Carta solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- Ordem de Serviço;
- Nota Fiscal / Fatura;
- Cópia do Empenho ou Nº do mesmo;
- Contrato Social/Registro Comercial/Ato Constitutivo;
- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a **CONTRATADA** tenha endereço no Estado do Maranhão;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
 - a) CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
 - b) CND – Dívida Ativa relativa aos Tributos do ISS e TLVF ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

19.3. Deverá constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.

19.4. O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido na nota de empenho e neste contrato.

19.5. Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

19.6. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

19.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.8. Caso a empresa não seja estabelecida em São Luís (MA), a mesma deverá, obrigatoriamente, realizar o Cadastro de Empresas Não Estabelecidas como condição de realização de serviços e solicitar a Certidão de Não Retenção conforme Instrução Normativa 002/2016 da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís.

19.9. Caso a empresa não faça o cadastro supracitado, a SEINC/MA obrigatoriamente reterá o ISSQN no ato de liquidação da despesa.

19.10. A realização dos pagamentos fica condicionada, à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual no 6.690, de 11 de julho de 1996.

19.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.12. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

19.13. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

19.14. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.15. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

20.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.4. Cometer fraude fiscal;

20.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato.

20.2. Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Estado do Maranhão da Comissão Central Permanente de Licitação e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme Art. 46º do Decreto Estadual nº 31.251/2015, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.3. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 serão:

20.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- c) 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

20.3.2. Será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

20.3.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

20.3.4. Advertência

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

20.3.5. O Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Estadual

20.3.5.1. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por 01 (um) ano nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a SEINC/MA;
- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

20.3.5.2. Penalidade de impedimento de licitar e contratar de 01 (um) até 03 (três) anos:

- a) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Não manter a proposta.

20.3.5.3. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos:

- a) Não concluir os bens/serviços contratados;
- b) Falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- d) Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, a contratada está sujeita ao

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

- c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

20.4. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

20.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade máxima da SEINC/MA, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.7. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

20.8. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

- a) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XII. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

21.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

21.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

21.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

21.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

21.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

21.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.7.3. Indenizações e multas.

22. DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

25.2. É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão, informada pela Supervisão Financeira.

São Luís/MA, 22 de novembro de 2017.

Ana Reyjane Viera Alves
Gestora de Atividades Meio

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO EM: ___/___/___

José Simplício Alves de Araújo
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia
Mat.: 2468908

A N E X O II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – CSL/SEINC**

Na qualidade de representante legal da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr.
_____, portador da CI nº _____ e do CPF nº
_____, para nos representar na licitação em referência, com
poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Identificação

Obs.: Junto com a carta deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

A N E X O III

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº XXXXXXXX/XXXX
Contrato nº XXX/XXXX - SEINC/MA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX.

O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.032.043/0001-72, sediada na Avenida Carlos Cunha s/nº, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau, CEP: 65.065-180, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Indústria Subsecretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº XXXXXXXX-X, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, em razão da delegação de competência que lhe foi conferida nos termos da Portaria nº 305/2017-GAB, de 28 de agosto de 2017, e de outro a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXX-X, expedida pela SSP-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, tem entre si, ajustado o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Secretário acima qualificado, nos autos do Processo Administrativo nº XXXXXXXX/XXXX, originário da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº XXX/XXX – Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC, submetendo-se as partes as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, legislação pertinente, e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC
Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

| Planilha de Custos | | | | | | |
|-----------------------------|--|----------------------|-------|---|-------------------|----------------------|
| Item | Especificação | Quantidade / Demanda | | Serviços de Agenciamento de Viagens (R\$) | Valores Estimados | |
| | | Und. | Anual | | Unitário (R\$) | Estimado Total (R\$) |
| LOTE 01 | | | | | | |
| 1 | Passagens Aéreas Nacionais, contemplando trechos de ida/volta. | Passagens | 130 | | R\$ 1.500,00 | |
| Valor para o Lote 01 | | | | | | |
| Item | Especificação | Quantidade / Demanda | | Serviços de Agenciamento de Viagens (R\$) | Valores Estimados | |
| | | Und. | Anual | | Unitário (R\$) | Estimado Total (R\$) |
| LOTE 02 | | | | | | |
| 1 | Passagens Aéreas Internacionais, contemplando trechos de ida/volta. | Passagens | 10 | | R\$ 11.000,00 | |
| Valor para o Lote 02 | | | | | | |
| Item | Especificação | Quantidade / Demanda | | Taxa de Administração (%) | Valores R\$ | |
| | | Und. | Anual | | Médio Unitário | Estimado Total |
| LOTE 03 | | | | | | |
| 1 | Passagens Terrestres Nacionais entre a capital e os municípios do Estado do Maranhão, contemplando trechos de ida/volta. | Passagens | 120 | | R\$ 70,00 | |
| 2 | Passagens Marítimas via Ferry Boat (Ponta da Espera / Cujupe), contemplando trecho de ida/volta. | Veículos passeio | 12 | | R\$ 80,00 | |
| | | Veículos traçados | 12 | | R\$ 120,00 | |
| | | Passageiros | 60 | | R\$ 12,00 | |
| Valor para o Lote 03 | | | | | | |

4.2. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas respectivas companhias, estabelecidas pela sua respectiva Agência Reguladora (se houver), inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens;

4.3. O custo de Agenciamento proposto para o fornecimento de passagens aéreas será fixo, independentemente do valor do bilhete e será cobrado por trecho de ida e volta ou somente ida de acordo a solicitação desta SEINC;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

4.4. A taxa de Administração proposta para o fornecimento de passagens terrestres e marítimas será em percentual fixo e único para ambos os itens, independentemente do valor do bilhete e será cobrado por trecho de ida e volta ou somente ida de acordo a solicitação desta SEINC;

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

4.1. A remuneração a ser paga à agência de viagens quanto ao item de passagens aéreas será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem nacional e/ou internacional, multiplicado pela quantidade de passagens (trechos de ida e volta) emitidas no período faturado.

4.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

4.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens quanto aos itens de passagens terrestres e marítimas será apurada a partir da soma do valor correspondente ao percentual referente a taxa de administração, ofertada pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento, multiplicado pela quantidade de passagens terrestres e marítimas (trechos de ida e volta) emitidas no período faturado.

4.4. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem terrestre e marítima acrescido de todas as taxas incidentes sobre a operação, emitidas no período faturado.

4.5. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar em acordo com as tabelas praticadas pelas companhias de transporte aéreo, terrestres e marítimos, estabelecidas pela respectiva Agência Reguladora, inclusive as promocionais, vigentes à época das requisições de passagens.

4.6. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e o valor das passagens, acrescido da taxa de embarque.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento;

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ENTREGA DAS PASSAGENS

7.1. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas, terrestres e marítimas em até 02 (duas) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante.

7.2. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 7.1, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-la com a agilidade requerida.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 19:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados a seguir:

- Execução de reserva automatizada, “online” e emissão de seu comprovante;
- Emissão de bilhetes automatizados, “online” ;
- Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “online” ;
- Consulta e frequência de destinos, “online” ;
- Consulta à menor tarifa disponível, “online” ;
- Impressão de consultas formuladas;
- Alteração/remarcação de bilhetes; e
- Combinação de tarifa.

8.2. Após o horário estipulado na alínea “a”, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

- 8.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de destinos disponíveis (partida/chegada), melhores conexões ou paradas e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 8.4. Proceder à reserva e à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea, terrestre ou marítima emitida pelo contratante;
- 8.5. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, terminais rodoviários ou marítimo, informando o código e a empresa;
- 8.6. O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea, terrestre ou marítima (localizador, trecho, horários das partidas e chegadas, e-tiquet) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por fac-símile, e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, no aeroporto, terminal rodoviário, marítimo ou na residência do passageiro;
- 8.7. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 8.8. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas, terrestres ou marítimas, além de incluir dados nos programas de milhagens das companhias aéreas, terrestre ou marítima (se houver), sem qualquer ônus para a contratante;
- 8.9. A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas, terrestres ou marítimas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 8.10. A contratada deverá apoiar a contratante no embarque de autoridades nos aeroportos, terminais rodoviários ou marítimos, evitando todas as formalidades do *check-in*, com atendimento preferencial, bem como da Sala de Autoridades ou Sala VIP;
- 8.11. A contratada deverá cancelar, substituir e solicitar o reembolso dos bilhetes cancelados, sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail);
- 8.12. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea, terrestre ou marítima; e
- 8.13. A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver, aumento de valor nas passagens aéreas,

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

terrestre ou marítima, indicando seu percentual, e, quando houver, alterações em operações de companhias aéreas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. A contratada se obriga a cumprir fielmente o contrato, de forma plena e ininterrupta, de acordo com as cláusulas avençadas;

9.1.2. Orientar na escolha da opção da tarifa e rota que proporcionem o menor custo à SEINC/MA, e dentro das condições exigidas, ficando responsável pelo ressarcimento da diferença a maior entre a opção escolhida e outra de menor preço que pudesse ser utilizada;

9.1.3. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo CONTRATANTE;

9.1.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da sede do SEINC/MA, no Brasil ou no exterior;

9.1.5. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

9.1.6. Ter mobilidade e atendimento rápido, para poder executar qualquer pedido de caráter emergencial;

9.1.7. Reembolsar a SEINC/MA o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

9.1.8. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

9.1.9. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a SEINC/MA solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

9.1.10. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a SEINC/MA as inclusões e/ou exclusões;

9.1.11. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;

9.1.12. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;

9.1.13. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.1.14. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a SEINC/MA, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

9.1.15. Relacionar-se com a SEINC/MA, exclusivamente, por meio do servidor designado pela CONTRATANTE e cumprir fielmente os horários estipulados pela mesma;

9.1.16. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados;

9.1.17. Cumprir todas as orientações da SEINC/MA para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.18. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à SEINC/MA ou a terceiros;

9.1.19. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

9.1.20. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

9.1.21. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública Direta;

9.1.22. Adotas medidas para prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

9.1.23. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa;

9.1.24. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

9.1.25. Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.1.26. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

9.1.27. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

9.1.28. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa, devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

9.1.29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.30. Proceder à entrega das faturas/notas fiscais no endereço da CONTRATANTE, na Avenida Carlos Cunha, S/N - Edifício Nagib Haickel - 1º Andar - São Luís/ MA – CEP: 65.065-180, ao servidor responsável, a partir da prestação dos serviços;

9.1.31. Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980;

9.1.32. Informar, para que possa ser emitida a requisição de passagem, o valor da tarifa a ser utilizada, assim como as tarifas promocionais ou reduzidas vigentes à época, horários, frequência de partida e chegada de aeronaves, escalas e possíveis conexões, com vistas a possibilitar a escolha do roteiro de viagem;

9.1.33. Responsabilizar integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização observando-se, no que couber, o disposto no art. 87, § 3º do Código de Licitações e Contratos.

9.1.34. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte o produto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos produtos;

9.2.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2.4. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;

9.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2.6. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

9.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

9.2.8. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

9.2.9. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

9.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

9.2.11. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

9.2.12. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.2.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora dos serviços, de acordo com os termos da proposta de preços;

9.2.14. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto da licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

9.2.15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do representante legal da empresa prestadora de serviços às dependências da SEINC/MA, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

9.2.16. Pagar a fatura mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia contado da entrega da fatura/Nota fiscal juntamente com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, no protocolo da SEINC/MA;

9.2.17. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE;

9.2.18. Verificar por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI consoante dispõe legislação vigente.

9.2.19. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA, por intermédio de ordem bancária no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.2. O atesto do fiscal do contrato ocorrerá juntamente com o recebimento definitivo do objeto.

10.3. Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

- Ofício solicitando o pagamento pela execução dos serviços;
- Cópia do Contrato e seus respectivos aditivos, quando houverem;
- Ordem de Serviço;

Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEINC
Centro Administrativo do Estado do Maranhão, no Edifício Nagib Haickel – 1º andar,
Av. Carlos Cunha s/n, Edifício Nagib Haickel, 1º andar, Calhau – São Luís - MA
Telefone (98) 3235-8621 - Ramal 39 - FAX: (98) 3227-9231 site: www.sedinc.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- Nota Fiscal / Fatura;
- Cópia do Empenho ou nº do mesmo;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei 12.440 de 7 de julho de 2011;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a CAEMA, devidamente atualizado (Decreto nº 21.178/05), caso a CONTRATADA tenha endereço no Estado do Maranhão;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual (CND), devidamente atualizada;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda Estadual (CNDA), devidamente atualizada;
- Certidões Negativas de Débito da Fazenda Municipal, referentes:
 - ALVARÁ de Funcionamento, atualizado;
 - CND - Relativa à Atividade Econômica ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

10.4. Deverá constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.

10.4.1. O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido na nota de empenho e neste contrato.

10.4.2. Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

10.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

10.4.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Caso a empresa não seja estabelecida em São Luís (MA), a mesma deverá, obrigatoriamente, realizar o Cadastro de Empresas Não Estabelecidas como condição de realização de serviços e solicitar a Certidão de Não Retenção conforme Instrução Normativa 002/2016 da Secretaria Municipal de Fazenda de São Luís.

10.5.1. Caso a empresa não faça o cadastro supracitado, a SEINC/MA obrigatoriamente reterá o ISSQN no ato de liquidação da despesa.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

10.6. A realização dos pagamentos fica condicionada, à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual no 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.8. Será efetuada a retenção dos tributos e da contribuição previdenciária, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

10.10. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.11. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo a CONTRATADA, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, por servidor designado em Portaria como FISCAL DE CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a CONTRATANTE.

11.2. Ao Fiscal do Contrato caberá, entre outras atribuições, fiscalizar:

- a) A utilização de qualquer componente que não seja enquadrado nos padrões de qualidade;
- b) O cumprimento de todos os itens da proposta da empresa, garantindo a qualidade dos eventos;
- c) A qualidade dos serviços prestados;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- d) A higiene pessoal e limpeza dos uniformes dos funcionários da CONTRATADA;
- e) Notificar a empresa, por escrito, em caso de eventuais imperfeições nos serviços, determinando prazo para sua correção, bem como as reclamações pertinentes aos serviços contratados, onde serão repassadas à CONTRATADA, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades na prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
- g) Comunicar previamente à CONTRATADA as alterações de quantitativos, observadas as especificações constantes deste Instrumento.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no Contrato.

12.2. Se a contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Estado do Maranhão da Comissão Central Permanente de Licitação e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme Art. 46º do Decreto Estadual nº 31.251/2015, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

12.3. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos Art. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 serão:

12.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- d) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- e) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- f) 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3.2. Será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- d) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- e) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- f) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.3.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- d) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- e) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.3.4. Advertência

- d) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Maranhão, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- e) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- f) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.3.5. O Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Estadual

12.3.5.1. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por 01 (um) ano nos seguintes casos:

- c) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a SEINC/MA;
- d) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

12.3.5.2. Penalidade de impedimento de licitar e contratar de 01 (um) até 03 (três) anos:

- e) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- f) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- g) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- h) Não manter a proposta.

12.3.5.3. Penalidade de impedimento de licitar e contratar por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos:

- e) Não concluir os bens/serviços contratados;

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- h) Independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
- c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.4. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

12.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade máxima da SEINC/MA, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.7. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109 da Lei federal nº 866619/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12.8. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

- b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

XV. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

XVI. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

XVII. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

XVIII. O atraso injustificado no início do serviço;

XIX. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

XX. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

XXI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

XXIII. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XXIV. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XXV. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XXVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XXVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XXVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste CONTRATO, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEINC
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSL

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro desta cidade desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2. E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

São Luís (MA), xx de xxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Subsecretário de Estado de Indústria, Comércio e Energia do Maranhão.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio Administrador na empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____

A N E X O I V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

À

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – CSL/SEINC

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Identificação

A N E X O V

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO
TRABALHO**

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – CSL/SEINC

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Identificação

ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| LOTE 01 - PASSAGENS AEREAS NACIONAIS | | | | | | | |
|--|--|----------------------|-----------|---|-----------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| Item | Passagens Aéreas contemplando trechos de ida/volta | Quantidade / Demanda | | Serviços de Agenciamento de Viagens (R\$) (B) | Valor R\$ | | |
| | | Und. | Anual (A) | | Unitário Média Estimada (R\$) (C) | Total (R\$) = (A*B)+(A*C) | |
| 1 | Passagens Aéreas Nacionais | Passagens | 130 | R\$ | R\$ 1.500,00 | R\$ | |
| TOTAL DO LOTE 01 | | | | | | R\$..... | |
| LOTE 02 - PASSAGENS AEREAS INTERNACIONAIS | | | | | | | |
| 1 | Passagens Aéreas Internacionais | Passagens | 10 | R\$ | R\$ 11.000,00 | R\$ | |
| TOTAL DO LOTE 02 | | | | | | R\$..... | |
| Item | Passagens terrestres e marítimas contemplando trechos de ida/volta | Quantidade / Demanda | | Taxa de Administração (%) | Unitário Média Estimada (R\$) (B) | Valor R\$ | |
| | | Und. | Anual (A) | | | Taxa de Administração (R\$) (C) | Total (R\$) = (A*B)+(A*C) |
| LOTE 03 - PASSAGENS TERRESTRES E MARÍTIMAS | | | | | | | |
| 1 | Passagens Terrestres | Passagens | 10 | % | R\$ 70,00 | R\$ | R\$ |
| 2 | Passagens Marítimas via Ferry Boat (Ponta da Espera / Cujupe) | Veículos passeio | 12 | | R\$ 80,00 | R\$ | R\$ |
| | | Veículos traçados | 12 | | R\$ 120,00 | R\$ | R\$ |
| | | Passageiros | 60 | | R\$ 12,00 | R\$ | R\$ |
| TOTAL DO LOTE 03 | | | | | | R\$..... | |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | | | | | | R\$..... | |

OBS: A Planilha acima é uma mera estimativa para a futura contratação e não constitui qualquer compromisso futuro para a empresa vencedora, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e na análise e aferição da proposta mais vantajosa;

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC**

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – CSL/SEINC**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Luís (MA), ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Identificação

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SEINC

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – CSL/SEINC

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

São Luís (MA), ___ de _____ de 2018.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa
Identificação